ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° _____/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADS Nº: XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.001/2026

Aos dias do mês de. do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América, Bragança Paulista/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Senhor **Marcos Roberto dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por , doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bragança Paulista, com taxa de administração a custo zero (0%),

para concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) é garantido pela Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026, sendo regulamentado pelo DECRETO Nº 4.955 DE 14 DE ABRIL DE 2026", de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social pela seguinte despesa:

Ficha de Dotação: 920

Fonte do Recurso: 1 – Tesouro

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

2.3. O valor estimado refere-se à concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) atualmente a aproximadamente 940 (novecentos e quarenta) beneficiários, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

2.4. Os valores estimados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste anual do valor do Benefício Assistencial com base no índice da inflação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026 e o ingresso de novos servidores no quadro de inativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A execução do serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público devidamente justificado, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a Proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A Proponente vencedora obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Bragança Paulista;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Bragança Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Bragança Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;

VI – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156,IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada pela Fiscal de Contratos Angileia Antonia Teixeira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Gestor do Contrato – Marcos Roberto dos Santos – Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, como

competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bragança Paulista, ... de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE

Testemunha
01 Nome:

Testemunha
02 Nome:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPONENTE:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bragança Paulista, com taxa de administração a custo zero (0%), para concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) é garantido pela Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026, sendo regulamentado pelo DECRETO Nº 4.955 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, xx de xxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: _____

ANEXO III
Modelo de Declaração Unificada

Chamamento Público SEMADS nº XX/2026
Processo Administrativo nº 18.001/2026

A PROPONENTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa __(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Chamamento Público (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data).....

.....
(Representante legal)

Declaração de Capacidade Financeira

Chamamento Público SEMADS nº XX/2026
Processo Administrativo nº 18.001/2026

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a Proponente (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: __

Assinatura do contador responsável: _____

CRC número: _____

Análise Contábil Financeira

Chamamento Público nº XX/2026
Processo Administrativo nº 18.001/2026

RazãoSocial:_____
CNPJ:_____

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL	
1 – LIQUIDEZ CORRENTE:	**LC =**	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE
2 – LIQUIDEZ GERAL:	**LG =**	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Nome do representante legal da empresa: _____

Assinatura do representante legal da empresa: _____

Data: _/_____/____